



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 616/2022

Rio Branco - AC, 20 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Complementação ao PLC nº 20/2022

21 04 22
15:42
Antonio Costa

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABRE/Nº601/2022, **encaminhamos os documentos**, especificados abaixo, referente ao **PLC nº 20/2022**, ementa: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, para melhor análise desta Casa Legislativa:

- a) Paracer PGM SAJ nº 2022.02.000569, devidamente acompanhado da Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- b) Complementação da Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF/Nº 002/2022;
- c) NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2022 - Assunto: Esclarecimentos acerca da Tabela 02 – Detalhamentos dos Impactos Orçamentário e Financeiro nos exercícios de 2022 a 2024;
- d) Declaração de Adequação da Despesa e Disponibilidade Orçamentária.

Assim, considerando o alcance da medida, submeto estas documentações à análise de Vossa Excelência, solicitando que a mesma seja juntada no processo legislativo em epigrafe para tramitação urgente, por se tratar de matéria de grande relevo social.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tião Bocalom
Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2022.02.000569

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. LEI QUE INSTITUI A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART.64 § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI QUE NÃO APRESENTA VÍCIOS DE ORDEM LEGAL CONSTITUCIONAL. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÕES LEGAIS.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Chefe de Gabinete do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GAB/Nº574/2022 de fls.01 dos autos, para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, Lei que Institui a Organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art.64 §3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e dá outras providências.

A minuta de projeto de lei consta dos autos às fls.02/03, bem como Mensagem Governamental.

É o breve relatório.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Projeto de Lei, de fls. 02 dos autos, posto sob apreciação jurídica deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar a Lei Municipal nº que altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, Lei que Institui a Organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 64 § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O projeto de lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada competência legislativa, consoante o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Também não apresenta o projeto de lei vícios de ordem legal ou constitucional.

De esclarecer que a criação de despesa é questão administrativa e política, respeitada sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites orçamentários.

Quanto ao mérito e aumento de despesa das alterações legais no presente PCCR, também não compete à Procuradoria Geral do Município emitir juízos de valor, sendo do gestor o dever de apreciação e controle de despesas públicas.

Cumpre-nos enfatizar, por fim, que o presente projeto de lei constitui-se em aumento de despesa com pessoal, devendo, destarte, serem observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente o Art.21, quando dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(...)

Também deverá constar dos autos o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nos cofres municipais, consoante exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando dispõe nestes termos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(...)

Neste ponto, evidenciado que não consta dos autos nenhuma manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada, fazemos observar que deve ser providenciado tal cuidado e providência, nos termos da legislação, Lei Complementar 101/2000, antes de seguir o projeto ao legislativo.

Quanto ao projeto de lei, faz-se importante acrescentar que não apresenta vícios de ordem legal e constitucional, respeitando a técnica legislativa, e não necessita de nenhuma alteração.

Isto posto, observadas regras orçamentárias e financeiras emitidas neste parecer, não vislumbramos óbice jurídico a edição da lei que se pretende.

É o parecer.

À apreciação superior.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2022.

Luzia Castro de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco
OAB/AC – 1986

Francisca Araújo da Mota
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco
OAB/AC – 2.270



Processo SAJ nº. 2022.02.000569

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Chefia de Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo a manifestação oriunda da Procuradoria de Pessoal, da lavra das colegas **Francisca Araújo da Mota e Luzia Castro de Oliveira.**

Ultimada a análise jurídica deprecada a esta Procuradoria, retornem a Chefia de Gabinete do Prefeito, para ciência e encaminhamentos devidos, observando-se o parecer emitido nos autos e as recomendações ali indicadas.

Rio Branco – AC, 13 de abril de 2022.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA



1. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.000554

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, foram apenas referentes à técnica legislativa, o que fora atendido pela gestão municipal.

2. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.000561

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, foram apenas referentes à técnica legislativa, o que fora atendido pela gestão municipal.

3. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00556

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, foram apenas referentes à técnica legislativa, o que fora atendido pela gestão municipal.

4. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00559

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, no que concerne à técnica legislativa, fora atendido pela gestão municipal.

Fora atendido as recomendações no que concernem à vinculação das LCM 31/2017 e 36/2017 que relacionavam as remunerações, jornada de trabalho e critérios de movimentação na carreira dos cargos de Engenheiros, Arquitetos e Contadores, respectivamente, uma vez que no PL enviado para análise jurídica da PGM, a gestão apenas mencionou as LCMs, contudo a PGM sugeriu que fosse escrito no PL os artigos que vinculavam aos cargos os critérios de remunerações, jornada de trabalho e critérios de movimentação na carreira. (item 2)

Com relação ao item 3, cuja sugestão da PGM é no sentido que os cursos sugeridos sejam na área de atuação do servidor. A gestão entendeu por não acatar,

GABINETE DO SECRETÁRIO

pois na redação vigente não se exigia nem mesmo os cursos livres, bastando que o servidor requeresse a promoção apresentando o mesmo certificado para cada nível, situação que não demonstra o objetivo da promoção, que é o aperfeiçoamento contínuo do servidor, assim como não era exigido nenhum curso, e após amplos debates com a categoria, resolveu-se exigir a apresentação de cursos livre com carga horaria de 120h, para que ocorra a promoção.

Com relação ao item 4, cuja sugestão da PGM é o sentido de que seja mantido a exigência da manutenção da assiduidade como requisito para a promoção, sob pena de se premiar o servidor faltoso. A gestão não atendeu a sugestão posto que se trata de *bis idem*, ou seja, a administração estaria punindo o servidor duas vezes, uma pela suposta inassiduidade e outra pela não promoção, fato que viola o princípio do *non bis idem*, que deve ser observado pela Administração Pública como um limite à sua atuação disciplinar para com seus servidores, impedindo assim que está imponha uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta.

O STF, já se posicionou através da sumula 19 que pedimos *vênia* para transcrever:

“É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.”

Com relação ao item 6, a gestão de fato reduziu o percentual, de 100% para 30%, posto que o valor do vencimento base, sugerido no PL, é exatamente o dobro o atualmente vigente, assim o percentual foi reduzido, após amplo entendimento com a categoria, pois não representou redução remuneratória, e sim ampliação na ordem de 30% (trinta por cento).

5. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00557

Com relação ao item 5, a gestão deixou de acatar a sugestão da PGM, uma vez que no PL não sugere o entendimento manifestado pelo Douta Procuradoria, o que estabelece no parágrafo 24 do PL é que o contador poderá ser designado para

GABINETE DO SECRETÁRIO

as funções de direção, chefia e assessoramento, já sendo remunerado quando optar pela gratificação de dedicação exclusiva, onde o contador irá trabalhar na jornada de 40 horas.

Com relação ao item 6, a gestão deixou de acatar, pois o contador já recebia uma gratificação no valor de 150% do seu vencimento base, tendo o PL apenas alterado o nome da gratificação para gratificação acessória contábil, e definindo nos termos da lei as atividades a serem desempenhadas quando do recebimento da gratificação que será de R\$ 1.500,00 reais, fato que gerava debates entre a gestão e os servidores do cargo de contador.

Salienta-se ainda que as gratificações criadas com o presente PL, visa garantir um valor único para o servidor no cargo de contador, independente da sua referência na carreira, para prestar o seu mister de maneira exclusiva e no cumprimento de uma jornada de 40 horas, contudo para não violar direito adquirido, visto que os atuais servidores haviam prestado o certamente para uma jornada de 30h, a gratificação de dedicação exclusiva será uma faculdade do servidor, todavia ao optar por seu recebimento passará a receber o valor para o cumprimento de uma jornada de 40h, com exclusividade para a municipalidade, sendo-lhe vedado o acúmulo com qualquer outra gratificação, excetuando-se a gratificação natalina e de sexta-parte.

Com relação ao item 6, a gestão não acatou a recomendação da Douta PGM, pois a referida gratificação é necessária, para a remuneração os servidores que irão realizar a análise de conformidade e os aspectos legais da folha de pagamento, o que normalmente é realizado com auditorias externas, por meio de empresas terceirizadas, que faz uma única intervenção, situação que não se mostra efetiva ao longo a médio e prazo, assim o acompanhamento mensal da sistemática da folha de pagamento para análise de sua conformidade relativo ao que é recebido pelo servidores e o que efetivamente é previsto na legislação é medida necessária, para a boa gestão financeira e de pessoal, uma vez que a comissão irá analisar todos os meses 10% (dez por cento) do total de servidores, e ao final de 10 (dez) meses teremos todos os servidores analisados, situação que será realizada anualmente, com a emissão de relatórios para as correções necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Destacamos ainda que embora o município conte com a Controladoria Geral CGM, este órgão apenas possui 02 (dois) servidores o que certamente inviabiliza qualquer análise detalhada na folha de pagamento, como se pretende a atual gestão realizar, com uma varredura anual em toda a remuneração dos servidores, incluindo-se, por exemplo, o correto recebimento de gratificações, percentual de descontos, se a maior ou a menor e a relação com os assentamentos funcionais, que traz influência na retenção do imposto de renda, por exemplo.

Assim a sistemática apresentada mostra-se eficaz e econômica para a municipalidade, uma vez que não será necessária a contratação de empresa terceirizada para este fim e a conformidade da folha poderá ser realizada mensalmente, o que proporcionará o correto emprego dos recursos públicos no pagamento de pessoal.

6. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00560

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, no que concerne a técnica legislativa, fora atendido pela gestão municipal.

Com relação aos itens 1 e 2 cujas sugestões da PGM foram no sentido que os cursos sugeridos sejam na área de atuação do servidor. A gestão entendeu por não acatar, pois na redação vigente não se exigia nem mesmo os cursos livres, bastando que o servidor requeresse a promoção apresentando com o mesmo certificado para cada nível, situação que não demonstra o objetivo da promoção, que é o aperfeiçoamento contínuo do servidor, assim como não era exigido nenhum curso, e após amplos debates com a categoria, resolveu-se exigir a apresentação de cursos livre com carga horaria de 120h, para que ocorra a promoção.

A exigência da manutenção da assiduidade como requisito para a promoção, sob pena de se premiar o servidor faltoso. A gestão não atendeu a recomendação, uma vez que se trata de *bis idem*, ou seja, a administração estaria punindo o servidor duas vezes, uma pela suposta inassiduidade e outra pela não promoção, fato que viola o princípio do *non bis idem*, que deve ser observado pela Administração Pública como um limite a sua atuação disciplinar para com seus

GABINETE DO SECRETÁRIO

servidores, impedindo assim que está imponha uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta.

O STF, já se posicionou através da sumula 19 que pedimos *vênia* para transcrever:

“É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.”

7. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00569

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, no que concerne à técnica legislativa, fora atendido pela gestão municipal.

8. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00568

As recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, no que concerne à técnica legislativa, fora atendido pela gestão municipal.

9. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00567

Nada a ser observado

10. Parecer PGM SAJ n. 2022.02.00555

As recomendações da Procuradoria Geral do Município – PGM, fora acatada, exceto a prevista no §3º, art. 11 (*Fica garantida a manutenção do atual enquadramento de referência/letra e nível aos servidores do art. 5º desta lei complementar.*), onde a Douta Procuradoria sugeriu a exclusão, contudo a gestão entendeu por manter, visto que a redação é essencial para um perfeito entendimento do servidor, enfatizando que a alteração proposta não causará

GABINETE DO SECRETÁRIO

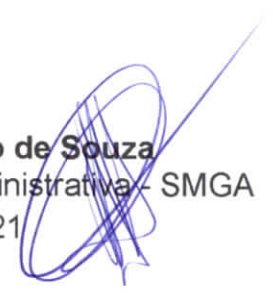
reenquadramento na carreira, mantendo o servidor na referência em que se encontra.

A recomendação do artigo 16, de igual forma não fora acatada, visto que se trata de uma construção com os servidores especialistas da saúde que possuem outras titulações diversas da que fora pré-requisito para provimento do cargo.

De igual sorte não fora acatada a recomendação do parágrafo único, posto que a gestão ao manter a redação do *caput* do artigo, entende ser necessário regulamentar quais sejam os cursos de especialização obtidos mediante provas ou residência, conforme a necessidade da SEMSA.

Com relação ao *caput* do artigo 26, parágrafo único e artigos 27 e 28, a gestão não acatou a recomendação da Douta Procuradoria, pois as referidas gratificações são verbas de natureza permanente e o § 9º que fora acrescido ao artigo 39 da CF/88, dado pela da EC nº 103, de 12.11.2019, narra especificamente de verbas de natureza transitória ou temporária, o que não se reflete no Adicional do Piso de Atenção Básica – PAB e no Adicional de Vigilância e Saúde – AVS, que são verbas prevista na lei com de caráter permanente.

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto nº 1.487/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO – AIOF/Nº 002/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro quanto aos projetos de lei que tratam dos **PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da viabilidade orçamentária e financeira para alteração, à luz das leis vigentes, de todos os planos e cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Rio Branco.

A princípio, pontua-se que na projeção do total da despesa com pessoal para o ano de 2022, já estão incluídos: a reforma administrativa, com fulcro na Lei Complementar Nº 132 de 25 de janeiro de 2022; o concurso simplificado da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH; as nomeações dos professores e nutricionistas, do concurso da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme Decreto nº 533 de 28 de março de 2022; e, por fim, a revisão dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração de todas as categorias, bem como os concursos públicos a serem realizados.

Destaca-se, em sequência, que a despesa pública deve ser precedida de autorização legislativa, por meio do Orçamento. Assim sendo, a Constituição Federal vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa, a saber, o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que, tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



patrimônio público, conforme os artigos 16 de 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado e obrigação legal, cuja execução supera dois exercícios, faz-se necessário analisar se o projeto se alinha com o disposto no art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem **ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio em relação aos gastos com pessoal, conforme expõe o Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021,

disponível no portal CGM¹. A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco até o mês de dezembro de 2021, registrou um montante de R\$ 429.410.722,46 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), o que representa 40,39% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.063.161.803,01 (um bilhão, sessenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e três reais e um centavo). Não obstante, o percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 545.402.004,94 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatro reais e noventa e quatro centavos), o que representa 51,30%, definido no art. 22, parágrafo único, da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 574.107.373,63 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) representando em pontos percentuais 54%, consoante ao art. 20, I, II e III, da LRF.

➤ Segue abaixo a tabela 01, que indica o impacto para 2022 e os dois anos subsequentes, em conformidade com os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 01 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP

Exercício	RCL	Desp. Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2021	1.063.161.803,01	429.410.722,46		40,39%
2022	1.175.219.057,05	558.648.058,11	129.237.335,65	47,54%
2023	1.231.041.962,26	581.703.750,94	23.055.692,83	47,25%
2024	1.286.438.850,56	601.006.989,83	19.303.238,89	46,72%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, elaboração pela Diretoria do Orçamento Municipal /SEPLAN 2022.

Além das projeções da Despesa Total com Pessoal – DTP e da Receita Corrente Líquida – RCL, a tabela 01 reflete o impacto no percentual da DTP em relação a RCL projetada para os períodos de 2022, 2023 e 2024. O percentual

¹ Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Portal da Prefeitura de Rio Branco
<http://portalcgmr.io Branco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/RGF-3%C2%BAQUAD-2021-ANEXO-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



utilizado é de 10,54% para correção de 2022, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em relação aos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em fevereiro de 2022. Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, o percentual do IPCA projetado com limite superior é de, respectivamente, 4,75% e 4,50%, com arrimo nos dados do Banco Central do Brasil – BCB.

Ainda, de acordo com a tabela 01, conota-se que o impacto do reajuste proposto na receita corrente líquida e a despesa total com pessoal em 2021 teve o percentual de 40,39%. Já no ano de 2022, levando-se em consideração o total da despesa com pessoal de 2021 somado ao reajuste do PCCR chega-se ao percentual de 47,54%. Por último, a projeção para os anos de 2023 e 2024 é de 47,25%, 46,72%, respectivamente.

Ademais, realça-se que o corrente projeto cria Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), diante disso, o art. 17, §2º, da LRF, estabelece que a despesa criada ou aumentada não deve afetar as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), previu sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF)², e em concordância com o disposto no art. 4º, §1º, da LRF. Assim, os novos reajustes de salário cumprem o dispositivo legal do art. 17, §2º, da LRF.

Outrossim, o art. 21, I, “b”, da LRF expressa que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

²<http://portalcg.m.rriobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LEI-COMPLEMENTAR-N%C2%B0112-DE-29-DE-JULHO-DE-2021.pdf> – página 61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



Por conseguinte, a LRF estabelece que não devem ser computados para fins de limite as despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos vinculados, que são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Sobretudo, o art. 19, §1º, VI, da LRF dispõe que na verificação do atendimento dos limites de pessoal definidos no artigo, não será computada a despesa com inativos e pensionistas.

Para melhor entendimento, segue abaixo os impactos detalhados:

Tabela 02 – Detalhamentos dos Impactos Orçamentário e Financeiro nos exercícios de 2022 a 2024.

Estudo de Impacto Feito	2022	2023	2024
Reforma Administrativa - LC Municipal N° 1.959/2013	15.595.528,45	-	-
Proposta de Alteração da Reforma - Cargos Militar	186.300,00	269.100,00	-
Concurso Simplificado SASDH	2.835.918,91	1.772.449,32	-
Chamamento do Concurso 2019 - SEME	3.314.114,51	-	-
Total	21.931.861,87	2.041.549,32	-

PCCR	2022	% RCL	2023	% RCL	2024	% RCL
Secretaria Municipal de Educação - SEME	35.348.132,70	41,41%	8.865.094,99	40,42%	19.303.238,89	40,18%
Sec Munic de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA	11.624.008,03	39,39%	489.306,60	37,81%	-	36,18%
Procuradoria Geral do Município - PGM	3.099.207,66	38,67%	369.178,16	37,11%	-	35,51%
Controladoria Geral do Município - CGM	252.028,91	38,43%	23.907,64	36,85%	-	35,26%
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	36.770.171,42	41,53%	7.231.233,02	40,40%	-	38,66%
Sec Munic de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Sec Munic de Planejamento – SEPLAN	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Sec Munic de Finanças – SEFIN	5.281.093,65	38,85%	4.035.423,10	37,59%	-	35,97%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



Sec Munic de Gestão Administração e Tecnologia da Informação - SDTI	1.323.650,67	38,52%	-	36,94%	-	35,35%
Sec Munic de Gestão Administrativa – SMGA	4.674.255,82	38,80%	-	37,21%	-	35,61%
Sec Munic de Cuidados com a Cidade – SCCI	348.315,03	38,43%	-	36,86%	-	35,27%
Conselhos Tutelar	295.971,59	38,43%	-	36,85%	-	35,27%
Fundação de cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	2.276.138,27	38,60%	-	37,01%	-	35,42%
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS	1.976.792,69	38,57%	-	36,99%	-	35,40%
Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	1.216.014,24	38,51%	-	36,93%	-	35,34%
Total	107.305.473,78	47,54%	21.014.143,51	47,25%	19.303.238,89	46,72%

Total Geral	129.237.335,65	47,54%	23.055.692,83	47,25%	19.303.238,89	46,72%
--------------------	-----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, elaboração pela Diretoria do Orçamento Municipal /SEPLAN 2022.

3. CONCLUSÃO

Portanto, as alterações dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais, cumpre os dispositivos legais dos artigos 16, 17, 19 e 21, da LRF, que normatiza sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim como o estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Por fim, a tabela 02 apresenta todas informações detalhadamente, com as devidas explicações na Nota Explicativa nº 001/2022 (em anexo).

Ante o exposto, o Município de Rio Branco apresenta as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para atender os reajustes aos servidores.

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 20 de abril de 2022.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de
Planejamento

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2022

Assunto	Esclarecimentos acerca da Tabela 02 – Detalhamentos dos Impactos Orçamentário e Financeiro nos exercícios de 2022 a 2024.
---------	---

1. INTRODUÇÃO

Trata, a presente Nota Explicativa, acerca da viabilidade orçamentária e financeira para alteração, à luz das leis vigentes, de todos os planos e cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Rio Branco.

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens do estudo de Impacto feito e PCCR, conforme exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado:

2. ESTUDO DE IMPACTO FEITO

2.1. Reforma Administrativa – LC Municipal nº 1.959/2013

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o estudo de impacto feito para a Reforma Administrativa - LC Municipal nº 1.959/2013,



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



representa, conforme tabela 02, para o ano de 2022, o valor de R\$ 15.595.528,45 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

2.2. Proposta de Alteração da Reforma – Cargos Militares

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o estudo de impacto feito para a Proposta de Alteração da Reforma – Cargos Militares, representa, conforme tabela 02, para o ano de 2022, o valor de R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais). Entretanto, para o ano de 2023 haverá impacto no valor de R\$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), pois, em 2022 o valor total é proporcional a 08 (oito) meses, desse modo, restando para 2023 os 04 (quatro) meses não contabilizados para 2022, mais o valor total dos 12 (doze) meses e o 13º (décimo terceiro).

2.3. Concurso Simplificado – SASDH/2022

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o estudo de impacto feito para o Concurso Simplificado da SASDH, conforme edital



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



001/2022, representa, conforme tabela 02, para o ano de 2022, o valor de R\$ 2.835.918,91 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Entretanto, para o ano de 2023 haverá impacto no valor de R\$ 1.772.449,32 (um milhão e setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), pois, em 2022 o valor total é proporcional a 08 (oito) meses, desse modo, restando para 2023 os 04 (quatro) meses não contabilizados para 2022, mais o valor total dos 12 (doze) meses e o 13º (décimo terceiro).

2.4. Chamamento do Concurso – SEME/2019

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o estudo de impacto feito para o Chamamento do Concurso – SEME/2019, conforme edital 001/2019, representa, conforme tabela 02, para o ano de 2022, o valor de R\$ 3.314.114,51 (três milhões, trezentos e quatorze mil e cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

2.5. Resumo

Diante de todo exposto, chegamos à conclusão de que o valor total do estudo de impacto feito para 2022, corresponde a R\$ 21.931.861,87 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). Ainda, para o ano de 2023, o valor será de R\$ 2.041.549,32 (dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Em relação ao ano de 2024 não haverá



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



impacto, pois, os valores dos gastos com pessoal já estarão incluídos em 2022 e 2023, automaticamente, na Despesa Total com Pessoal.

3. PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR

3.1. Secretaria Municipal de Educação – SEME

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Educação, conforme tabela 02, representa, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente, o valor de R\$ 35.348.138,70 (trinta e cinco milhões e trezentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e oito reais e setenta centavos), R\$ 8.865.094,99 (oito milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) e R\$ 19.303.238,89 (dezenove milhões e trezentos e três mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

3.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SEINFRA, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 11.624.008,03 (onze milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



oito reais e três centavos); e para 2023, tem apenas um valor residual de R\$ 489.306,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos), tendo em vista uns acréscimos que ficará para esse ano. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

3.3 Procuradoria Geral do Município – PGM

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a PGM, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 3.099.207,66 (três milhões e noventa e nove mil e duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos); para 2023, tem apenas um valor residual de R\$ 369.178,16 (trezentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), tendo em vista uns acréscimos que ficará para esse ano. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

3.4. Controladoria Geral do Município – CGM

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a CGM, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



valor de R\$ 252.028,91 (duzentos e cinquenta e dois mil e vinte e oito reais e noventa e um centavos); e para 2023, tem apenas um valor residual de R\$ 23.907,64 (vinte e três mil e novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista uns acréscimos que ficará para esse ano. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

3.5. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a CGM, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 36.770.171,42 (trinta e seis milhões e setecentos e setenta mil e cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); e para 2023 tem um acréscimo de R\$ 7.231.233,02 (sete milhões e duzentos e trinta e um mil e duzentos e trinta e três reais e dois centavos), referente as remunerações dos servidores, tendo em vista a atualização nas tabelas de vencimentos. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



3.6. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SASDH, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 939.897,70 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

3.7. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SEPLAN, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 939.897,70 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



3.8. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 5.281.093,65 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), e para 2023 terá o valor de R\$ 4.035.423,10 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), tendo em vista os acréscimos que ficarão para esse ano. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.9. Secretaria Municipal de Gestão Administração e Tecnologia da Informação - SDTI

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SDTI, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 1.323.650,67 (um milhão trezentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). Entretanto, para os anos de 2023



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluídos no DTP de 2022.

3.10. Secretaria Municipal de Gestão – SMGA

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SMGA, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 4.674.255,82 (quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.11. Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SCCI

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a SCCI, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 348.315,03 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e quinze reais e zero três centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.12 Conselhos Tutelares

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para os conselhos tutelares, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 295.971,59 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.13. - Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



R\$ 939.897,70 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.14. Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 2.276.138,27 (dois milhões, e duzentos e setenta e seis mil e cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.15. - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 1.976.792,69 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e setecentos e



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



noventa e dois reais e sessenta e nove centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

3.16. Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB

De acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, conforme tabela 02, representa, para o ano de 2022, o valor de R\$ 1.216.014,24 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e quatorze reais e vinte e quatro centavos). Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal - DTP já se encontra incluído no DTP de 2022.

4. CONCLUSÃO

Por fim, concluímos que o valor total dos PCCRs para 2022, corresponde a R\$ 107.305.473,78 (cento e um milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos). Ainda, para o ano de 2023, o valor será de R\$ 21.014.143,51 (vinte e um milhões, quatorze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos). Em relação ao ano de 2024 o impacto será de R\$ 19.303.328,89 (dezenove milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e oito reais e nove centavos).



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



Nessa esteira, destaca-se que o limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal.

Portanto, o valor total do estudo de impacto feito e os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração para 2022, 2023 e 2024 correspondem, respectivamente, ao montante de R\$ 129.237.335,65, R\$ 23.055.692,83 e R\$ 19.303.238,89, obedecendo ao estabelecido pelo art. 169, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a nossa análise.

Rio Branco, 20 de abril de 2022.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de
Planejamento

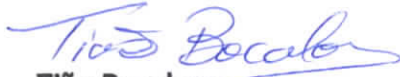
Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. E o impacto orçamentário-financeiro demonstra que o município tem condições orçamentárias e financeira para reajustar os salários dos servidores efetivos, portanto:

Declaro, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, conforme definido no artigo 57, nas suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 20 de abril de 2022


Tião Bocalan
Prefeito de Rio Branco



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 628/2022

Rio Branco - AC, 20 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

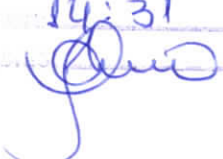
Assunto: Complementação ao PLC nº 20/2022 - Encaminhamento da Declaração de Disponibilidade Financeira

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABRE/Nº601/2022, **encaminhamos a Declaração de Disponibilidade Financeira, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**, referente ao **PLC nº 20/2022**, ementa: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, para melhor análise desta Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/02/22
Hora: 14:31
Assinatura: 

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. E o impacto orçamentário-financeiro demonstra que o município tem condições orçamentárias e financeira para reajustar os salários dos servidores efetivos, portanto:

Declaro, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, conforme **Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D com Saldo Orçamentário Disponível do Município de Rio Branco, conforme previsão no §1º do art.169, da Constituição Federal**, para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente referente aos processos legislativos **PLC's nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**, com as devidas rubricas por secretarias ou por entidades.

Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2022, conforme definido no artigo 57, nas suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 22 de abril de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Órgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PGM

Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Sentença Judiciária	01.007.001.03.092.0404.	F	101	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00
3.1.90.91.00.00.00 Sentenças Judiciais	2023.0000			12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Total do Projeto / Atividade				12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Total da Unidade				12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Total do Órgão				12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00





Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SMGA

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Contribuição Suplementar Para RPPS - 01.008.002.04.122.0404, Lei Municipal nº 1.965 /2013	2032.0000	S	101	4.212.000,00	0,00	0,00	4.212.000,00	769.236,47	0,00	0,00	3.442.763,53
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais		S	124	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais		S	101	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00	4.348,26	0,00	0,00	103.651,74
3.1.91.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		S	101	4.320.001,00	0,00	0,00	4.320.001,00	773.584,73	0,00	0,00	3.546.416,27
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.04.122.0404, do Gabinete do Prefeito	2071.0000	F	101	5.011.200,00	0,00	0,00	5.011.200,00	1.110.067,54	0,00	0,00	3.901.132,46
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	5.011.200,00	0,00	0,00	5.011.200,00	1.110.067,54	0,00	0,00	3.901.132,46
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.04.122.0404, do Gabinete da Vice-Prefeita	2072.0000	F	101	388.800,00	0,00	0,00	388.800,00	67.100,20	0,00	0,00	321.699,80
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	388.800,00	0,00	0,00	388.800,00	67.100,20	0,00	0,00	321.699,80
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.03.092.0404, da Procuradoria Geral do Município - PGM	2073.0000	F	101	11.232.000,00	0,00	0,00	11.232.000,00	2.527.105,77	0,00	0,00	8.704.894,23
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	11.232.000,00	0,00	0,00	11.232.000,00	2.527.105,77	0,00	0,00	8.704.894,23
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de pessoal 01.008.002.04.122.0404, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	2074.0000	F	101	8.105.400,00	0,00	0,00	8.105.400,00	1.873.319,20	0,00	0,00	6.232.080,80
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	8.105.400,00	0,00	0,00	8.105.400,00	1.873.319,20	0,00	0,00	6.232.080,80
3.1.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		F	101	0,00	4.445,60	0,00	4.445,60	4.445,60	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal		F	101	216.000,00	0,00	4.445,60	211.554,40	9.988,69	0,00	0,00	201.565,71
Requisitado											
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.04.123.0404, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	2075.0000	F	101	8.321.400,00	4.445,60	4.445,60	8.321.400,00	1.887.753,49	0,00	0,00	6.433.646,51
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	8.321.400,00	4.445,60	4.445,60	8.321.400,00	1.887.753,49	0,00	0,00	6.433.646,51
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.15.452.0404, da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade -SMZC	2076.0000	F	101	28.080.000,00	0,00	0,00	28.080.000,00	6.201.232,77	0,00	0,00	21.878.767,23
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	28.080.000,00	0,00	0,00	28.080.000,00	6.201.232,77	0,00	0,00	21.878.767,23
Total do Projeto / Atividade											
Manutenção das Atividades de Pessoal 01.008.002.15.452.0404, da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade -SMZC	2076.0000	F	101	4.352.400,00	0,00	0,00	4.352.400,00	1.147.192,09	0,00	0,00	3.205.207,91
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	4.352.400,00	0,00	0,00	4.352.400,00	1.147.192,09	0,00	0,00	3.205.207,91
Total do Projeto / Atividade											

Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SMGA

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	01.008.002.20.122.0404.2077.0000	F	101	7.884.000,00	0,00	1.500.000,00	6.384.000,00	1.974.381,90	0,00	0,00	4.409.618,10
Civil											
Total do Projeto / Atividade				7.884.000,00	0,00	1.500.000,00	6.384.000,00	1.974.381,90	0,00	0,00	4.409.618,10
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	01.008.002.18.122.0404.2078.0000	F	101	6.480.000,00	0,00	0,00	6.480.000,00	1.772.643,60	0,00	0,00	4.707.356,40
Civil											
Total do Projeto / Atividade				6.480.000,00	0,00	0,00	6.480.000,00	1.772.643,60	0,00	0,00	4.707.356,40
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	01.008.002.04.121.0404.2080.0000	F	101	1.728.000,00	0,00	0,00	1.728.000,00	501.891,45	0,00	0,00	1.226.108,55
Civil											
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		F	101	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		F	101	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal		F	101	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Requisitado											
Total do Projeto / Atividade				1.748.000,00	0,00	0,00	1.748.000,00	501.891,45	0,00	0,00	1.246.108,55
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC	01.008.002.04.122.0404.2082.0000	F	101	3.024.000,00	0,00	0,00	3.024.000,00	679.020,18	0,00	0,00	2.344.979,82
Civil											
Total do Projeto / Atividade				3.024.000,00	0,00	0,00	3.024.000,00	679.020,18	0,00	0,00	2.344.979,82
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	01.008.002.08.244.0404.2083.0000	F	101	8.208.000,00	0,00	0,00	8.208.000,00	1.373.115,86	0,00	0,00	6.834.884,14
Civil											
Total do Projeto / Atividade				8.208.000,00	0,00	0,00	8.208.000,00	1.373.115,86	0,00	0,00	6.834.884,14
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município - CGM	01.008.002.04.125.0404.2084.0000	F	101	1.047.600,00	0,00	0,00	1.047.600,00	204.881,35	0,00	0,00	842.718,65
Civil											
Total do Projeto / Atividade				1.047.600,00	0,00	0,00	1.047.600,00	204.881,35	0,00	0,00	842.718,65
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	01.008.002.15.451.0404.2087.0000	F	101	1.047.600,00	0,00	0,00	1.047.600,00	204.881,35	0,00	0,00	842.718,65
Civil											
Total do Projeto / Atividade				1.047.600,00	0,00	0,00	1.047.600,00	204.881,35	0,00	0,00	842.718,65



Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SMGA

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	01.008.002.15.451.0404.										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F	101		24.408.000,00	0,00	0,00	24.408.000,00	5.802.059,17	0,00	0,00	18.605.940,83
Total do Projeto / Atividade				24.408.000,00	0,00	0,00	24.408.000,00	5.802.059,17	0,00	0,00	18.605.940,83
Indenizações e Restituições	01.008.002.04.122.0404.										
3.1.90.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	F	101		300.000,00	200.000,00	0,00	500.000,00	280.512,96	0,00	0,00	219.487,04
3.1.90.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	F	101		551.797,00	0,00	0,00	551.797,00	60.437,29	0,00	0,00	491.359,71
Total do Projeto / Atividade				851.797,00	200.000,00	0,00	1.051.797,00	340.950,25	0,00	0,00	710.846,75
Manutenção das Atividades de Contribuições Previdenciárias	01.008.002.04.122.0404.										
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais	S	101		4.320.000,00	0,00	0,00	4.320.000,00	1.009.915,26	0,00	0,00	3.310.084,74
3.1.90.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	S	101		108.000,00	0,00	0,00	108.000,00	6.213,37	0,00	0,00	101.786,63
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais	S	101		9.720.000,00	0,00	200.000,00	9.520.000,00	1.834.576,26	0,00	0,00	7.685.423,74
3.1.91.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	S	101		108.000,00	0,00	0,00	108.000,00	11.233,42	0,00	0,00	96.766,58
Total do Projeto / Atividade				14.256.000,00	0,00	200.000,00	14.056.000,00	2.861.938,31	0,00	0,00	11.194.061,69
Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete Militar	01.008.002.06.181.0404.										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F	101		2.052.000,00	0,00	0,00	2.052.000,00	498.714,94	0,00	0,00	1.553.285,06
Total do Projeto / Atividade				2.052.000,00	0,00	0,00	2.052.000,00	498.714,94	0,00	0,00	1.553.285,06
Manutenção das Atividades de Pessoal da Ouvidoria Geral do Município	01.008.002.04.124.0404.										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F	101		1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total do Projeto / Atividade				1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Manutenção das Atividades de Pessoal da Corregedoria Geral do Município - COGEM	01.008.002.04.124.0404.										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F	101		1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total do Projeto / Atividade				1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI	01.008.002.11.222.0404.										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F	101		0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total do Projeto / Atividade				0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total da Unidade				131.665.200,00	1.704.445,60	1.704.445,60	131.665.200,00	29.723.633,60	0,00	0,00	101.941.566,40

Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Unidade: 01.008.203.000 - Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Atividades a Cargo do Instituto Rio Branco Previdência - RBPREV	01.008.203.09.272.0404.2154.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	S		111	2.900.000,00	0,00	0,00	2.900.000,00	399.646,16	0,00	0,00	2.500.353,84
Civil											
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais	S		111	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	51.220,16	0,00	0,00	748.779,84
3.1.90.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	S		111	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Total do Projeto / Atividade				4.050.000,00	0,00	0,00	4.050.000,00	450.866,32	0,00	0,00	3.599.133,68
Total da Unidade				4.050.000,00	0,00	0,00	4.050.000,00	450.866,32	0,00	0,00	3.599.133,68



Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Unidade: 01.008.611.000 - Fundo Financeiro - FFIN

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Custeio dos Inativos e Pensionistas	01.008.611.09.272.0404.										
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS,	2150.0000	S	111	2.876.600,00	0,00	0,00	2.876.600,00	524.206,02	0,00	0,00	2.352.393,98
RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES											
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		S	111	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	172.854,91	0,00	0,00	1.027.145,09
Total do Projeto / Atividade				4.076.600,00	0,00	0,00	4.076.600,00	697.060,93	0,00	0,00	3.379.539,07
Custeio dos Inativos e Pensionistas da	01.008.611.09.272.0404.										
Câmara Municipal	2151.0000										
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS,		S	111	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	257.976,57	0,00	0,00	1.242.023,43
RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES											
Total do Projeto / Atividade				1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	257.976,57	0,00	0,00	1.242.023,43
Total da Unidade				5.576.600,00	0,00	0,00	5.576.600,00	955.037,50	0,00	0,00	4.621.562,50



Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Unidade: 01.008.612.000 - Fundo Previdenciário - FPREV

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Custeio dos Inativos e Pensionistas do - RJE	01.008.612.09.272.0404. 2152.0000	S	111	61.000.000,00	0,00	0,00	61.000.000,00	12.853.840,40	0,00	0,00	48.146.159,60
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		S		6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00	1.659.408,86	0,00	0,00	4.340.591,14
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		S	111	67.000.000,00	0,00	0,00	67.000.000,00	14.513.249,26	0,00	0,00	52.486.750,74
Total do Projeto / Atividade				67.000.000,00	0,00	0,00	67.000.000,00	14.513.249,26	0,00	0,00	52.486.750,74
Total da Unidade				208.291.800,00	1.704.445,60	1.704.445,60	208.291.800,00	45.642.786,68	0,00	0,00	162.649.013,32
Total do Órgão											





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico a juntada dos seguintes documentos encaminhados pelo autor do projeto: OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.616/2022, de 20 de abril de 2022; OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º628/2022, de 22 de abril de 2022.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, o Vereador Ismael Machado para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 12/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 20/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 20/2022, de iniciativa do Prefeito, que tem como objetivo reajustar em 12% o vencimento-base dos Procuradores do Município, regidos pela Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirma que o mencionado reajuste tem como finalidade a valorização da carreira, tendo em vista que, segunda consta da mensagem, neste ano, completam 10 (dez) anos sem concessão de reajuste.

Constam nos autos:

- OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº601/2022, mensagem governamental n. 12/2022
- OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 616/2022;
- Parecer PGM SAJ n.º 2022.02.000569/Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- Complementação da Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro-AIOF/N.º 002/2022;
- Nota Explicativa n.º 01/2022 – Esclarecimento acerca da Tabela 02-Detalhamento dos Impactos Orçamentários e Financeiros nos exercícios de 2022 a 2024;
- Declaração de Adequação da Despesa e Disponibilidade Orçamentária;
- OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 628/2022 - Declaração de Disponibilidade Financeira, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e relativa à remuneração de servidores municipais.

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura remuneratória de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição promove o reajuste de 12% sobre o vencimento-base dos Procuradores do Município, regidos pela Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, visando atender as finalidades destacadas no item 10 da mensagem governamental que acompanha a proposição.

Não há, assim, quanto ao mérito da medida, impedimentos para a sua aprovação, desde que atendidos os demais requisitos legais que passamos a tratar.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, porquanto implica no reajuste de vencimento-base de carreira. Em razão disso, sujeita-se aos requisitos previstos nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide [Lei Complementar nº 176, de 2020](#))



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Relativo à temática, o art. 169, § 1º, da Constituição Federal também prevê:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

Assim, ao compulsar os documentos que instruem o processo legislativo, verifica-se que os requisitos dos artigos supramencionados foram atendidos, isso porque trata-se de reajuste de vencimento de servidores que possuem vínculo especial com o Executivo Municipal. E no caso concreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, apresentaram



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



tabela que demonstra o impacto para 2022 e os dois anos subsequentes, em conformidade com os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As referidas secretarias afirmaram também que o impacto do reajuste proposto na receita corrente líquida e a despesa total com pessoal em 2021 teve o percentual de 40,39%. Já no ano de 2022, considerando o total da despesa com pessoal de 2021 somado ao reajuste do PCCR chega-se ao percentual de 47,54%. Por último, a projeção para os anos de 2023 e 2024 é de 47,25%, 46,72% respectivamente.

Acerca da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado criada pela propositura, insta esclarecer que esta não afeta as metas e resultados fiscais previstos na Lei Complementar n. 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), pois nesta consta a previsão sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos de 2022, 2023 e 2024, em concordância com o disposto no art. 4º, §1º, da LRF, razão em que conforme asseverado pelo executivo municipal, o reajuste de salário aqui compreendido atende o dispositivo legal do art. 17, § 2º da LRF.

Além disso, constata-se que os impactos orçamentários financeiros nos exercícios de 2022 a 2024, revelam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que se refere aos artigos 16, 17, 19 e 21, que normatiza sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim como o estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Nesse sentido, as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças afirmaram que o impacto dos PCCR's para a Procuradoria Geral do Município, conforme tabela 02, representa para o ano de 2022, o valor de R\$ 3.099,207,66 (três milhões e noventa e nove mil e duzentos e sete reais e seis centavos); para 2023, tem apenas um valor residual de R\$ 369. 178,16 (trezentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), tendo em vista uns acréscimos que ficará para esse ano. Entretanto, para 2024, não haverá impacto, pois, o acréscimo dos valores na despesa total com pessoal DTP já se encontram incluídos no DTP de 2022.

Fato que é asseverado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio da declaração de Disponibilidade Orçamentária, a qual prevê que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa, atendendo a previsão contida no §1º do art. 169, da Constituição Federal, para atender o valor a ser empenhado com as devidas rubricas, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, conforme definido no art. 57, nas suas diretrizes, objetivos prioridades e metas.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Desse modo, constam nos autos manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada.

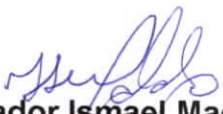
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 20/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 22 DE ABRIL DE 2022

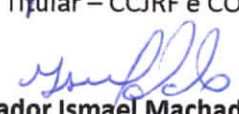
Ata da 8ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às 17h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei Complementar nº 17/2022**, que: Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. **Autoria:** Executivo Municipal e **Relatoria:** Vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 18/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018. **Autoria:** Executivo Municipal e **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 19/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. **Autoria:** Mesa Diretora e **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 20/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. **Autoria:** Executivo Municipal e **Relatoria:** vereador Ismael Machado. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação integral da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Fábio Araújo, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17:30h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

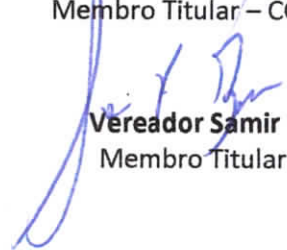

Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa